Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5522/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14796/2013
PROTOCOLO	: 1440871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 5/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 198.706,70
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 5/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Vicentina, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos.

O certame foi adjudicado às empresas: Stock comercial hospitalar Ltda; Cirumed comercio Ltda; Dimensão comercio de artigos médico hospitalares Ltda; Centermedi comércio de produtos hospitalares Ltda e Cirúrgica MS Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANC n. 13268/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 13483/2013, opinou pela legalidade e regularidade da Tomada de Preços n. 5/2013.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa

TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 05/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, c/c o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs